

Cidadania como discurso e o discurso como projeto hegemônico: algumas considerações sobre a cidadania radical

Marcelo de Souza Marques¹

Resumo: Inserindo-nos no debate das democracias radicais, cujos principais desafios têm sido analisar e radicalizar os princípios éticos-políticos da democracia moderna, nosso objetivo é uma incursão teórica para contrapor a noção liberal de cidadania em Marshall (1967) às contribuições da Democracia Radical e Plural, em especial em Chantal Mouffe. Este exercício se insere na busca por novas reflexões que permitam pensar o contexto contemporâneo, visando a uma radicalização da política democrática.

Palavras-chave: Cidadania; Liberalismo; Democracia Radical e Plural.

Introdução

A partir do fim da segunda grande guerra, o mundo passou a testemunhar diferentes mudanças sociais, culturais, políticas e econômicas que, de alguma forma, ainda se fazem presentes em vários países, com diferentes intensidades e direções, como as questões de gênero, os conflitos étnicos, as lutas contra a discriminação racial, as recentes crises econômicas, as crises políticas no oriente e no leste europeu, as novas demandas por reconhecimento e redistribuição em diferentes contextos, dentre outras.

Nesse novo contexto, umas das grandes tarefas teóricas e práticas tem sido (re)pensar a política democrática moderna, essa jovem experiência de pouco mais de dois séculos. Cientes das diferentes perspectivas que seguem esse desafio, colocamo-nos ao lado das reflexões que argumentam que esse esforço não significa, necessariamente, uma ruptura final com os princípios de liberdade e igualdade inerentes ao pensamento político liberal.

¹ Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Bolsista CAPES. E-mail: marcelo.marques.cso@gmail.com

Contudo, mesmo uma passagem rápida sobre as democracias ocidentais modernas “realmente existentes”, não deixaria dúvidas de que esses princípios estão longe de ser uma realidade plena. O grande desafio, como destaca Mouffe (1996; 2003; 2011; 2012a; 2012b), é radicalizar esses princípios ético-políticos, exigindo dos sistemas liberais a sua realização.

Na tarefa de (re)pensar e radicalizar a política democrática, a cidadania surge como um complexo e importante desafio a ser refletido. Não se trata de um elemento novo no debate político, pelo contrário, há muito a noção cidadania vem sendo problematizada pelas ciências sociais. Nosso objetivo é uma incursão teórica para contrapor a noção liberal de cidadania em Marshall (1967), a qual denominamos “cidadania estatal-jurídico-liberal”, às contribuições da Democracia Radical e Plural, especialmente em Chantal Mouffe. Este exercício, ao partir de uma concepção de precariedade do social, isto é, o social contingentemente concebido, e destacar as lutas hegemônicas como tentativas de imprimir certa decibilidade ao social (LACLAU; MOUFFE, 2011 [1985]), insere-se na busca por novas reflexões que permitam pensar o contexto contemporâneo, visando a uma radicalização da política democrática moderna.

Para isso, iniciaremos a discussão a partir de algumas breves considerações de um dos textos obrigatórios em ciência política sobre o tema da cidadania. Trata-se do clássico “Cidadania, Classe Social e Status”, de T. H. Marshall (1967). Nossas críticas se basearão mais especificamente na dimensão instrumentalista de uma (suposta) concepção de cidadania “estatal-liberal-jurídica” que conseqüentemente emerge da teorização de Marshall, não dando conta do amplo aspecto teórico que envolve as críticas ao pensamento do referido autor². Na segunda seção, apresentaremos os principais elementos teóricos que nos ajudam a refletir sobre a cidadania democrática radical na perspectiva da Democracia Radical e Plural, trazendo para a discussão a ideia de “cidadanias insurgentes” analisadas a partir das contribuições de Mouffe. Por fim, retomaremos algumas reflexões para nossas considerações sobre a Democracia Radical e Plural e um projeto de cidadania.

² Para uma análise sobre diferentes críticas à teorização liberal de cidadania em Marshall, ver Mouffe (1996), Bryan Turner (2012).

1. Notas iniciais sobre a cidadania “estatal-liberal-jurídica”

Na clássica análise de Marshall (1967), o *status* de cidadania é composto por três direitos fundamentais: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais. Essa é a base formal e a sequência histórica e logicamente encadeada da formação da cidadania moderna em sua análise sobre o desenvolvimento da cidadania em Inglaterra.

Embora Marshall (1967) faça uma análise historicamente situada do desenvolvimento dos direitos constituintes da noção moderna de cidadania, o autor indica uma “elasticidade razoável” da história, apontando momentos em que há entrecruzamentos entre o desenvolvimento dos direitos formadores da cidadania por ele analisada – esse fato nos adverte para evitarmos críticas apressadas no sentido de afirmar que a abordagem de Marshall apresenta uma perspectiva evolucionista (determinista) da emergência histórica da cidadania, tal qual critica Turner (2012), sobre a análise de Giddens em “*Profiles and Critiques in Social Theory*” (1982).

Considerando essa “elasticidade razoável”, Marshall (1967) argumenta que os direitos civis emergiram no século XVIII, tornando-se a base para os direitos políticos, que se destacaram no século XIX. Já os direitos sociais se desenvolveram no século XX, como um reflexo das lutas políticas.

Não se trata apenas de uma sequência histórica. Para Marshall (1967), trata-se, outrossim, de uma sequência logicamente encadeada. Os direitos civis, entendidos como os direitos necessários à liberdade individual, constituem a base sobre a qual se edificam os direitos políticos, concebidos como o direito de participação no exercício do poder político da sociedade. Adquirido o direito à liberdade individual, a busca pelos direitos políticos passa a ser um reflexo desse direito³. Já os direitos sociais, entendidos como a garantia de participação na riqueza/bens da sociedade, passam a ser reivindicados a partir da garantia dos dois primeiros.

Como destaca Marshall (1967, p. 76), a cidadania é um atributo de *status*, “concebidos àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*”. Assim concebida, a cidadania adquire e atribui uma dimensão

³ A dimensão política do liberalismo clássico se baseia na subordinação da política ao princípio de liberdade, isto é, para o liberalismo, a existência e manutenção da vida pública depende de instituições que reconheçam a liberdade como o pilar de sustentação de uma boa sociedade. Para uma análise sobre as dimensões políticas, econômica, individualista, histórica e de construção do conhecimento humano do Movimento Liberal, ver Rémond (2011).

jurídica dos direitos civis, políticos e sociais, entendendo os agentes sociais como sujeitos unitários e receptáculos de direitos comuns.

É nesse sentido que Marshall afirma que a cidadania, um *status* que garante igualdade no que diz respeito a direitos e obrigações, pode impactar as classes sociais diminuindo as desigualdades, pois pressupõe uma igualdade entre aqueles que possuem tal *status* (igualdade de direito, igualdade jurídica). Trata-se, na essência, de uma noção jurídica de cidadania, de uma visão constitucional de democracia e de uma perspectiva de “Estado neutro”⁴.

Percebe-se, outrossim, uma compreensão “amigável” da democracia, não dando conta das relações conflitivas que marcam as lutas sociais pela consecução e ampliação de diferentes direitos que significam a noção de cidadania nas democracias modernas, quando, na verdade, “la ciudadanía está impulsada, por así decirlo, por el desarrollo de conflictos y luchas sociales dentro de una arena política y cultural semejante, mientras los grupos sociales compiten entre sí por el acceso a los recursos” (TURNER, 2012, p. 59).

Ao falar em classes sociais, Marshall pensa numa estrutura hierárquica de *status*, a qual expressa “a diferença entre uma classe e outra em termos de direitos legais e costumes estabelecidos que possuem o carácter coercivo essencial da lei” (p. 76). As desigualdades sociais, econômicas, e mesmo políticas, geradas pelo sistema capitalista, o qual estava em desenvolvimento no contexto de análise de Marshall, podem ser impactadas pelo *status* de cidadania justamente porque pressupõe uma série de direitos (civis, políticos e sociais) comuns a todos os indivíduos. Como destaca Leca (2012), é nesse sentido que Marshall percebe a cidadania como uma possibilidade de grupos desfavorecidos adquirir maior competência política e defender seus interesses com maior eficácia. Os direitos civis, por exemplo, surgem nesse pensamento como uma possibilidade de deslocamento do indivíduo e sua posição de classe, deixando-o livre para mudar sua posição a partir da livre iniciativa. Os direitos sociais, por sua vez, surgem para garantir o bem-estar indispensável às condições de vida dignas conforme os padrões da sociedade, impactando diretamente o sistema de classe, pois exige do Estado atenção às

⁴ Como bem assinala Turner (2012, p. 57), a abordagem de Marshall pressupõem certa autonomia do Estado-nação “en la cual el gobierno era relativamente inmune a presiones dentro del sistema mundial de naciones capitalista”.

condições de vida da população, que demanda recursos econômicos a serem redistribuídos a toda sociedade, a todas as classes sociais⁵.

Não é possível negar as contribuições do pensamento político liberal à democracia moderna, como na própria construção da noção de cidadania. Contudo, como critica Mouffe (1996, p. 86), se por um lado o liberalismo “contribuiu certamente para a formulação da ideia de uma cidadania universal baseada na afirmação de que todos os indivíduos nascem livre e iguais”, por outro, “reduziu a cidadania a um mero estatuto legal, estabelecendo os direitos de que o indivíduo é titular face ao Estado”. É a partir dessa crítica que refletiremos, na seção seguinte, sobre a cidadania a partir das contribuições da Democracia Radical e Plural.

2. Cidadania democrática radical: uma dimensão da Democracia Radical e Plural

A noção de cidadania implica algum grau de inteligibilidade da sociedade e do governo – certo “sentimento de sociedade” compartilhado pelos sujeitos, o qual Mouffe (2011) remete às discussões freudianas de “identificação”. Contudo, como veremos, não significa consentimento de um bem comum. Pelo contrário, essa inteligibilidade se origina de concepções distintas sobre o interesse público e extrapola os “entendimentos racionais”. Não obstante, “existe un acuerdo en que el ‘interés público’ existe y en que las partes tienen derecho a participar en su elaboración y en la obligación de la sumisión a las leyes de la sociedad” (LECA, 2012, p. 33).

Esse “acordo”, contudo, não deve ser compreendido no sentido de um consenso ou “modelo de cidadania”, ou de “democracia”, o que nos levaria à uma noção autocentrada do social. Este, ao contrário, deve ser analisado a partir de uma falta constitutiva, isto é, uma ausência de um fundamento último. Como destacam Laclau e Mouffe (2011):

⁵ Vale ressaltar que os direitos sociais não são imprescindíveis no pensamento do autor, mas sim uma forma encontrada para garantir o mínimo necessário para que os indivíduos tenham condições de buscarem sair da situação na qual se encontram, sendo obrigados a aceitarem a assistência do Estado.

La imposibilidad de fijación última del sentido implica que tiene que haber fijaciones parciales. Porque, en caso contrario, el flujo mismo de las diferencias sería imposible (...). Si lo social no consigue fijarse en las formas inteligibles e instituidas de una *sociedad*, **lo social sólo existe, sin embargo, como esfuerzo por producir ese objeto imposible**. El discurso se constituye como intento por dominar el campo de la discursividad, por detener el flujo de las diferencias, por constituir un centro (LACLAU, MOUFFE, 2011, p. 152. Grifo nosso).

Este esforço de produzir o “impossível” é, como bem destaca Marchart (2008), a capacidade de articulação discursiva em torno de pontos comuns que buscam atribuir fundamentos ao social. Não há “acordos”, há hegemonias.

Na perspectiva da Democracia Radical e Plural, portanto, cidadania, Estado, democracia, são significantes que devem ser analisados a partir das diferentes possibilidades de significação dos princípios ético-políticos (liberdade e igualdade) que perpassam a construção e tentativas de sedimentação de sentidos.

Garantir esses princípios ético-políticos fundamentais, sem incorrer no equívoco de reduzir a cidadania a um estatuto legal e a um consenso de bem comum é o grande desafio proposto por diferentes abordagens que buscam analisar as raízes da democracia moderna na reflexão sobre a radicalização democrática (MOUFFE, 1996; 2003; 2012a).

Neste desafio, é preciso (re)pensar os dilemas entre as dicotomias liberdade-participação e direito-bem como alternativa às perspectivas liberal e comunitarista. Esse esforço exige, portanto, uma tentativa de estabelecer uma nova relação entre ética e política com foco nos princípios de liberdade e igualdade, mantendo diálogos críticos com ambas as perspectivas.

Como destaca Mouffe (1996), a visão liberal confere primazia à liberdade individual em detrimento à comunidade, que, na visão dos comunitaristas, apresenta um bem comum, superior aos interesses individuais. Para os liberais, por um lado, “a cidadania é a capacidade de cada pessoa formar, rever e realizar racionalmente a sua definição de bem” (*Ibid.*, p. 84), salvaguardados e limitados por um conjunto de regras.

Nesse argumento, a “recuperação de uma forte concepção participativa de cidadania não deve ser feita à custa do sacrifício da liberdade individual” (p. 86), pois não há uma única ideia substantiva de bem comum – crítica dos liberais aos comunitaristas. Por outro lado, os comunitaristas argumentam na defesa de um revigoramento cívico-republicano da política, destacando um bem público que antecede e

independe dos interesses pessoais. Estamos diante de uma relação tensa, permanente, entre “indivíduo” e “cidadão”, entre liberdade e igualdade.

A “saída” para estes dilemas, necessária para se pensar numa cidadania “democrático-radical”, seria a necessidade de:

[...] restabelecer a **ligação perdida entre a ética e a política**, mas isto não pode ser feito à custa das conquistas da revolução democrática. Não devemos aceitar uma falsa dicotomia entre a liberdade individual e os direitos ou entre a actividade cívica e a comunidade política (...). **Aquilo que partilhamos e faz de nós cidadãos num regime democrático-liberal não é uma ideia substantiva do bem, mas um conjunto de princípios políticos específicos de tal tradição:** os princípios de liberdade e de igualdade para todos (...). **Implica encarar a cidadania, não como um estatuto legal, mas como uma forma de identificação, um tipo de identidade política:** algo que deverá ser construído, e não empiricamente determinado (MOUFFE, 1996, p. 90. Grifos nossos).

A relação entre ética e política, pensada por Mouffe (2012b), situa-se na argumentação de uma “identificação política” baseada em uma lealdade democrática a partir de laços afetivos em torno de valores democráticos pautados nos princípios de liberdade e igualdade; mas uma relação localizada num contexto de indecibilidade, de conflitos sem a possibilidade de uma reconciliação final. Trata-se, “segundo Wittgenstein, [de] uma ‘gramática’ da conduta política” (MOUFFE, 1996, p. 90). Ainda segundo a autora:

O bem comum funciona, por um lado, como um “imaginário social”, isto é, como algo a que a própria impossibilidade de atingir uma completa representação empresta o papel de um horizonte, que é a condição de possibilidade de qualquer representação dentro do espaço que delimita. Por outro lado, especifica aquilo que, segundo Wittgenstein, designei como uma “gramática da conduta”, que coincide com a fidelidade dos princípios ético-políticos da democracia moderna: liberdade e igualdade para todos (MOUFFE, 1996, p. 115).

Para obtermos uma cidadania como “identificação política”, para além de um mero estatuto legal e racionalmente concebido, é necessário “produzir indivíduos democráticos mediante la multiplicación de las instituciones, los discursos, las formas de vida que fomentan la identificación con los valores democráticos” (MOUFFE, 2012b, p. 109), ou seja, é necessário uma participação e um envolvimento político para além de um mero procedimentalismo, que motive uma heurística afetiva de adesão aos princípios democráticos modernos, uma “identificação democrática” (MOUFFE, 2011), o que estará diretamente relacionado à construção de um sentimento de pertencimento à comunidade política, gerando eficácia da participação política, nos termos atribuídos por Pateman (1992).

É neste ponto que Mouffe (1996) concorda com Skinner sobre a ideia de um bem comum superior ao interesse pessoal – bem comum baseado na identificação política (cidadania) em torno dos princípios éticos-políticos de liberdade e igualdade – como condição necessária ao “gozo” da liberdade individual:

O argumento de Skinner é importante porque refuta a alegação liberal, segundo a qual a liberdade individual e a participação política nunca poderão ser conciliadas. Isso é fundamental para um projeto democrático radical, mas o tipo de comunidade política adequada a tal articulação entre os direitos do indivíduo e a participação política do cidadão acaba por ser a questão a abordar (MOUFFE, 1996, p. 87).

A questão é como pensar o pluralismo liberal, o que elimina a possibilidade de um bem comum tal qual defendido pelos comunitaristas, com a participação política, o que envolve um elo ético-político para além de um estatuto legal-racional.

Para refletir sobre o tipo de comunidade política adequada à articulação entre liberdade e participação, Mouffe (1996) se reporta à distinção entre *universitas* e *societas*, elaborada por Oakeshott. Segundo Mouffe, o melhor ponto de partida é pensar em *societas*, ou “associação civil”, em contraposição a *universitas*. *Universitas* indica um “envolvimento num determinado empreendimento a fim de realizar um objectivo substantivo comum ou promover um interesse comum” (p. 91). Ou seja, percebe a associação de pessoas na formação de uma “pessoa natural”, com um bem comum. Já por *societas*, ou “associação civil”, entende-se “uma relação formal em termos de regras, não uma relação substantiva em termos de acção comum” (p. 91). Ainda sobre as contribuições de Oakeshott:

[...] insiste em que os participantes de uma *societas*, ou *cives*, não estão associados para um empreendimento comum nem têm em vista facilitar a realização da prosperidade pessoal de cada indivíduo; o que os une é o reconhecimento da autoridade das condições que especificam o seu interesse comum ou “público”, uma “prática de civilidade”. **Oakeshott chama a este interesse público, ou consideração da *cives*, *respublica*.** É uma prática de civilidade que especifica, não desempenhos, mas condições a subscrever e respeitar na escolha dos desempenhos. Estes consistem num complexo de regras ou prescrições semelhantes a regras, que não prescrevem satisfações a procurar ou acções a executar, mas ‘condições morais que especificam as condições a subscrever e a respeitar na escolha dos desempenhos’ (MOUFFE, 1996, p. 92. Grifos nossos).

A *societas* torna-se mais atrativa do que *universitas*, porque, ao mesmo tempo em que desconsidera uma ideia de bem comum substantivo e abre margens para a liberdade individual, permite avançar no sentido de uma associação baseada em “práticas de civilidade” considerando a pluralidade do tecido social e possibilitando certa identificação em termos de uma heurística afetiva de adesão à democracia e às instituições democráticas.

Para avançarmos com a ideia de *societas* na perspectiva da democracia radical e plural, algumas observações devem ser feitas a partir da construção de Oakeshott sobre a *respublica*, a qual, segundo Mouffe, enfatiza apenas a dimensão “amigável” da democracia na construção dessa linguagem compartilhada da política.

Embora a ideia de *respublica* remeta à uma articulação em um contexto pluralista, para Mouffe (1996, p. 95), a pluralidade da *respublica* apresentada por Oakeshott deve ser refletida a partir da dimensão das relações antagônicas que caracterizam os sistemas democráticos, “é necessário reconhecer que a *respublica* é produto de uma determinada hegemonia, a expressão de relações de poder, e que pode ser questionada”.

Essa crítica se baseia no princípio da contingência, de uma falta constitutiva do social, que é, em última instância, “a impossibilidade de a sociedade constituir-se plenamente, do ponto de vista da completude de seus sentidos, da reconciliação consigo mesma” (MARCHART, 2008, p. 12). Acordos são possíveis, dentro da identificação com a *respublica*, “mas são sempre parciais e provisórios, uma vez que o consenso se baseia necessariamente em actos de exclusão” (MOUFFE, 1996, p. 95). É nesse sentido que Mouffe (2011, p. 129) concebe um “consenso conflitivo”, isto é, “consenso sobre los valores ético políticos de la libertad e igualdad para todos, dissenso sobre su interpretación”.

Os indivíduos, portanto, deixam de ser concebidos como receptáculos de direitos, como no pensamento liberal, e passam a ser pensados na identificação com a *respublica*; o que os envolve é o elo ético-político submetido a regras de organização democráticas, regras essas resultantes de lutas por sedimentação discursiva – isso nos permite argumentar no sentido de mudanças de regras e mudanças de insituições.

2.1. Insurgências das cidadanias democráticas radicais e as possibilidades de articulação: desafios às *respublicas*

Nos termos ora apresentados, a noção de cidadania passa a ser decomposta, apresentando uma pluralidade de possibilidades de significados. No contexto contemporâneo, marcado por “crises de identidades”, isto é, por reflexões sobre a pluralidade presente no tecido social, surgem novas subjetividades aclamando por direitos que, às vezes, chocam-se com os limites legalmente estabelecidos pela ordem hegemônica. Esse contexto também nos leva à reflexão sobre um movimento

de “crise de cidadania” nas sociedades contemporâneas, abrindo margens para indagações sobre as diferentes concepções de cidadania.

Essa leitura atual do social, revela-nos a complexa coexistência de diferentes significados que permeiam a discussão acerca da democracia e da cidadania. Como argumenta Laclau (2011), é justamente no reconhecimento dessa natureza plural e fragmentada das sociedades contemporâneas que assentam as possibilidades de uma democracia radical.

Atento ao pluralismo contemporâneo e aos limites da cidadania que não alcança os princípios básicos da democracia moderna, James Holston (1996) disserta acerca das “cidadanias insurgentes” a partir das múltiplas narrativas presentes no tecido social, evidenciando os conflitos e a “necessidade de desenvolver uma imaginação social diferente” (p. 249). Esse esforço exige (re)pensar a própria ontologia do social, isto é, refletir sobre as modificações, as complexidades das múltiplas subjetividades, que surgem nas nossas sociedades, muitas das quais não encontram vazão e reconhecimento no estatuto legal de cidadania, evidenciando as relações conflitivas que caracterizam o social. Daí o termo “cidadanias insurgentes”.

A “cidadania insurgente”, portanto, destaca uma crítica à noção “estatal-jurídico-liberal” de cidadania, a qual reconhece o Estado como a “única fonte legítima dos direitos, sentidos e práticas da cidadania” (HOLSTON, 1996, p. 249).

Essa crítica, também presente em Canclini (2010), leva a um processo de “perda de substância”, ou “perda de sentidos”, do conceito de cidadania operacionalizado por juristas, pois, “mais do que como valores abstratos, os direitos são importantes como algo que se constrói e muda com as práticas e discursos” (CANCLINI, 2010, p. 36).

Nesse sentido, ser cidadão

[...] não tem a ver apenas com os direitos reconhecidos pelos aparelhos estatais para os que nasceram em um território, mas também com as práticas sociais e culturais que dão sentido de pertencimento, e fazem que se sintam diferentes os que possuem uma mesma língua, formas semelhantes de organização e de satisfação das necessidades (CANCLINI, 2010, p. 35).

Cidadania, portanto, “muda na medida em que novos membros emergem para fazer suas reivindicações, expandindo seu alcance” (HOLSTON, 1996, p. 249), apresentando novas formas de significação da “realidade”. São cidadanias insurgentes os ecologistas, cicloativistas, coletivos culturais, dentre outros grupos que passaram a evidenciar novas narrativas, novas demandas por direitos que,

muita das vezes, encontram barreiras no estatuto legal hegemonicamente estabelecido.

Nesse sentido, a cidadania deve ser analisada como uma construção discursiva. As “novas cidadanias” são consideradas “insurgentes” por serem “elementos” – entendidos por Laclau e Mouffe (2011) como identidades diferenciais, tomadas isoladamente a partir de seus próprios conteúdos – não articulados à cadeia de significação discursiva da cidadania hegemonicamente estabelecida, mantendo com esta, constante relações de conflitos e antagonismos.

A partir das relações constituídas pelo não-reconhecimento de suas diferenças por parte da cidadania “estatal-liberal-jurídica”, as “cidadanias insurgentes”, marcadas por diferenças entre si⁶, podem se articular, formando uma nova estrutura da prática articulatória, isto é, um novo discurso – provisório, vale destacar⁷.

O que garante as possibilidades de uma articulação discursiva entre diferentes “elementos” é a lógica da equivalência. Esta lógica é a base para entendermos as possibilidades de uma nova leitura da noção liberal de cidadania proposta por Mouffe (1996), que, como vimos, deve ser analisada para além de um mero estatuto legal e como uma forma de identificação com a *respublica*.

Essa concepção de cidadania necessariamente leva a (re)pensar filosoficamente a noção de cidadão:

O cidadão não é, tal como sucede no liberalismo, um recipiente passivo de direitos específicos que goza de proteção de lei. Não é que esses elementos se tornem irrelevantes, mas a definição de cidadão altera-se porque agora a ênfase é colocada na identificação com a *respublica* (...). Neste caso, a cidadania não é apenas uma identidade entre outras, tal como no liberalismo, ou a identidade dominante que se sobrepõe a todas as outras, como no republicanismo cívico. É um princípio articulador, que afeta as diferentes posições de sujeito do agente social, ao mesmo tempo que permite uma pluralidade de compromissos e o respeito pela liberdade individual (MOUFFE, 1996, p. 95-96).

Fica evidente, portanto, que a autora está a criticar o procedimentalismo legal da cidadania no “modelo liberal”. Mouffe, ao contrário, compreende a cidadania em

⁶ A existência da diferença marca a lógica hegemônica no pensamento radical e plural em Mouffe – análises principiadas na obra *Hegemonia y estratégia socialista* (2011), redigida com Ernesto Laclau. Sua existência garante a presença das demandas particulares dos diferentes setores envolvidos na articulação. Construir uma relação hegemônica significa aglutinar, sistematizar discursos, uma unidade de diferenças, não uma unidade entre iguais (MENDONÇA; RODRIGUES, 2008).

⁷ Na concepção radical e plural em Laclau e Mouffe (2011), todo discurso é uma articulação provisória, contingente. Isso se deve à lógica da diferença que também opera na articulação, assim como a lógica da equivalência. Ao contrário desta, a lógica da diferença evidencia os “limites” das equivalências, o que impossibilita que as diferenças entre os elementos em articulação sejam completamente esvaziadas.

termos ontologicamente políticos, cuja principal característica é sua natureza marcada por relações conflitivas.

Nas comunidades políticas contemporâneas, sempre em construção, marcada pelas constantes relações de conflitos e antagonismos, próprias da pluralidade presente no tecido social, haverá sempre identificações divergentes, insurgentes, sobre a *respublica*, conseqüentemente, sobre os significados que perpassam a luta por cidadania. Em outras palavras, “la ciudadanía es un mecanismo profundamente pluralista y ofrece poca satisfacción a quienes buscan la unidade en todos los aspectos de la vida” (LECA, 2012, p. 47).

3. Algumas considerações

Como vimos, pensar a noção de cidadania pelas perspectivas radicais e plurais da democracia exige deslocar o centro de gravidade da cidadania “estatal-liberal-jurídica”, para uma identidade política que considere o “pluralismo combativo” presente no tecido social, uma identidade construída a partir da identificação de equivalências entre diferentes identidades com a *respublica*, com os princípios ético-políticos de liberdade e igualdade, pensando o cidadão enquanto um participante ativo da comunidade política (MOUFFE, 1996; 2003; 2012a; 2012b). O que quer dizer, por conseguinte, que essa identificação política é instável, provisória; uma identificação construída a partir de diferentes particularidades que se encontram no tecido social. Nesse sentido:

[...] siempre habrá interpretaciones opuestas de los principios compartidos de igualdad y libertad y, por lo tanto, perspectivas diferentes de la ciudadanía. Si nuestro objetivo es la extensión de dichos principios al conjunto de relaciones sociales más amplio posible, una concepción democrática radical de la ciudadanía tiene que construirse mediante la identificación con una interpretación democrática radical de la igualdad y la libertad. Pero, es necesario reconocer la tensión entre esos principios, y una democracia radical y plural, en lugar de tratar de resolverla, debería ampliarla y protegerla (...) la experiencia de una democracia radical y plural sólo puede consistir en el reconocimiento de la multiplicidad de lógicas sociales y la necesidad de su articulación (MOUFFE, 2012a, p. 26-27).

A concepção de cidadania democrático-radical visa, portanto, construir “pontos nodais” entre essa pluralidade de particularidades, cada qual com suas exigências, demandas, lutas (lógica da diferença). Tal construção é possível pela lógica da equivalência entre as exigências, entre as lutas, isto é, por aquilo que é equivalente entre os “elementos” particulares em articulação discursiva em relação a um exterior constitutivo.

Como argumenta Mouffe (1996, p. 97), essa “interpretação pressupõe que estes princípios sejam entendidos de forma que se tomem em consideração as diferentes relações sociais e posições de sujeito em que são relevantes: gênero, classe, raça, etnia, orientação sexual, etc.”. Como não estamos a lidar com uma concepção de comunidade política única, ou que possui um objetivo específico comum para todos os cidadãos que não sejam os princípios de igualdade e liberdade:

[...] não se trata apenas de estabelecer uma mera aliança entre determinados interesses, mas de modificar realmente a própria identidade destas forças. Isto é algo que muitos liberais pluralistas não entendem, porque são cegos às relações de poder. Concordam quanto à necessidade de ampliar a esfera dos direitos, de forma a incluir grupos até aqui excluídos, mas encaram esse processo como um lento e progressivo processo de inclusão na cidadania. **É a história típica contada por T. H. Marshall (...). O problema de tal abordagem é o fato de ignorar os limites impostos à extensão do pluralismo pelo fato de alguns dos direitos existentes terem sido construídos à custa da própria exclusão ou subordinação de direitos de outras categorias.** Essas identidades terão, em primeiro lugar, de ser decompostas, se quisermos reconhecer vários direitos novos (MOUFFE, 1996, p. 97. Grifo nosso).

Por fim, vale frisar que a proposta radical reside no reconhecimento da impossibilidade de construção de uma comunidade política única, estável do ponto de vista da resolução final de conflitos em prol de um “grande consenso”. O objetivo é “utilizar os recursos simbólicos da tradição democrático-liberal para lutar pelo aprofundamento da revolução democrática, sabendo que se trata de um processo interminável” (MOUFFE, 1996, p. 99). A forma como é concebida a cidadania mantém uma relação direta com o tipo de comunidade política desejada, e o objetivo de uma democracia radical é articular uma hegemonia de princípios, valores e práticas democráticas.

Referências

CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e Cidadãos**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.

HOLSTON, James. Espaços de cidadania insurgente. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 24, p. 243-253. Rio de Janeiro: IPHAN, 1996.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonía y estratégia socialista**. Hacia una radicalización de la democracia. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.

LACLAU, Ernesto. **Emancipação e Diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

LECA, Jean. Perguntas sobre cidadania. In: MOUFFE, Chantal (Org.). **Dimensione de democracia radical**: Pluralismo, cidadania, comunidade. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2012, pp. 31-48.

MARCHART, Oliver. Apresentação: Teoria do discurso, pós-estruturalismo e paradigma da Escola de Essex. In: MENDONÇA, Daniel; RODRIGUES, Léo Peixoto (Orgs.). **Pós-Estruturalismo e Teoria do Discurso**: em torno de Ernesto Laclau. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008

MARSHALL, T. H. **Cidania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MENDONÇA, Daniel; RODRIGUES, Léo Peixoto. Em torno de Ernesto Laclau. In: _____. (Orgs.). **Pós-Estruturalismo e Teoria do Discurso**: em torno de Ernesto Laclau. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p. 25-33.

MOUFFE, Chantal. A cidadania democrática e a comunidade política. In: MOUFFE, Chantal. **O Regresso do Político**. Lisboa: Gradiva, 1996, p. 83-99.

_____. **En torno a lo político**. 1ª ed. 2ª reimp. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.

_____. La política democrática hoy. In: _____. **Dimensione de democracia radical**: Pluralismo, cidadania, comunidade. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2012a, p. 11-27.

_____. **La paradoja democrática**: El peligro del consenso en la política contemporânea. Barcelona: Gedisa, 2012b.

_____. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 1. n. 3, p. 11-26. Out. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/2015/1763>>. Acesso em 19 de setembro de 2014.

PATEMAN, C. **Participação e Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

RÉMOND, René. **Introdução à História do Nosso Tempo**: Do Antigo Regime aos Nossos Dias. Lisboa: Gradiva, 2011.

TURNER, Bryan. Esbozo de una teoría de la cidadania. In: MOUFFE, Chantal (Org.). **Dimensione de democracia radical**: Pluralismo, cidadania, comunidade. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2012, p. 49-84.